



Proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 152.º

Autorização Legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1-Fica o Governo autorizado a alterar o artigo 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

2- O sentido e a extensão das alterações a introduzir no EBF, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

- a)* Eliminar o disposto nos **n.ºs 1, 2 e 3** do referido artigo;
- b)* Estabelecer que os gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos de transporte de mercadorias, transporte público de passageiros e de táxi, são majorados até 120% na dedução como custos para efeitos de determinação do lucro tributável de IRC ou IRS de sujeitos passivos com contabilidade organizada;
- c)* **Prever que o limite previsto no n.º 1 do artigo 92º do Código do IRC não é aplicável à majoração referida na alínea anterior e permitir que a mesma seja considerada no cálculo dos pagamentos por conta previstos no artigo 104º do Código do IRC.**

Assembleia da República, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,